

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0846 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0846 / 2003

DE

10/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

MANOEL CRUZ

EMENTA:

"REGULAMENTA A VENDA DE ÓCULOS SOLARES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

ARQUIVADO EM

03/01/2005

Viviane S.P.

VIVIANE FERREIRA pé
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 09:12:35

00000019611-87





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

10 DEZ 2003

Const. e Justiça
Adm. Pública
Transp. e Transportes
Saúde, Previdência e Trib.
Fin. e Orçamento

Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Líder do PRONA

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0846/2003

Regulamenta a venda de Óculos
Solares no Município de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º- Fica proibida a
venda de óculos solares fora das ópticas e estabelecimentos , lecionados para a
atividade pela Secretaria Municipal de Saúde

Art 2º Os infratores estarão
sujeitos a multa de R\$ 5.000,00 (Cindo Mil Reais)e fechamento do
estabelecimento se reincidentes

Art 2º As despesas
decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º- Esta lei entrará em
vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Manoel Cruz
Vereador - Líder do PRONA

Setor de Publicação e
Edição de Atos - DT-10
10 DEZ 2003

C M S P - A T M
-02-10-2003-14:25-007384

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) nesta data documentação (s)

sob nº 204 e folha de informação nº

05 25/12/03 al CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz
Lider do PRONA

JUSTIFICATIVA

Segundo o parágrafo III, artigo 6º, do Capítulo III, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, CARACTERÍSTICAS, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem

Óculos sem proteção contra UV enganam pupila.

Da mesma forma que a pele, os olhos também precisam ser protegidos da ação nociva dos raios ultravioletas.

Protetor solar para o corpo, apregoam em alto e bom som os dermatologistas.

E não se esqueçam dos olhos, completam os oftalmologistas - a proteção, no caso, é por meio de óculos escuros de boa qualidade e com a devida proteção contra raios ultravioletas (UV).

Usar um óculo sem um filtro adequado é como enganar a pupila.

Para se proteger do excesso de luz, ela naturalmente se fecha.

Com os óculos escuros, a pupila permanece dilatada e, se as lentes não possuírem proteção contra os UV, ela recebe diretamente os raios solares.

Não é à toa: estudos atestam que, ao completar 18 anos, o ser humano já recebeu 80% da radiação ultravioleta que deveria ter recebido durante toda a vida. Esse índice é perfeitamente coerente, já que os olhos das crianças são muito mais sensíveis por ainda não estarem completamente formados: antes dos 10 anos, a pupila dos pequenos é maior e tem menos pigmento e o cristalino filtra apenas 25% dos raios ultravioletas.

Dos 25 anos em diante, esse índice atinge 90%.

Mais um motivo para se preocupar desde cedo com a proteção adequada e verificar se os óculos da criança, tanto solares como de receituários, são de boa qualidade.

(Fonte: Revista VIEW37)

DOENÇAS CAUSADAS PELA EXPOSIÇÃO AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS

"A exposição excessiva a esses raios pode resultar, em longo prazo, em varias doenças oculares, como catarata e degenerações de retina" diz o oftalmologista Élcio Hideo Sato, diretor médico do Banco de Olhos do Hospital São Paulo, da Unifest.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz Lider do PRONA

Os efeitos dos raios UV são cumulativos e, quanto maior a exposição a eles, maior os riscos com o passar dos anos.

Quem usa óculos de má qualidade corre outro risco.

Os olhos são obrigados a se adaptar a uma condição ruim, trabalhando mais para compensar a falta de qualidade. Isso pode gerar cansaço na visão, dificuldade de enxergar e em certo desconforto visual", diz o oftalmologista Alberto Jorge Betinjane, professor da USP".

PELE: rugas, envelhecimento precoce, queimadura e câncer de pele.

OLHOS: câncer de pele nas pálpebras, queimaduras (sensação de ardência e areia nos olhos), degeneração macular e tersol, além de inflamação como a conjuntivite, já que a exposição ao sol estimula a produção das glândulas sebáceas e inibe o processo de lacrimação, criando um ambiente propício para a proliferação de microorganismo que podem causar infecções.

Outra coisa importante em relação aos óculos escuros é entender o seu conceito. Para proteger os olhos contra os raios gama e ultravioleta, eles foram cuidadosamente desenhado. Cada modelo tem um design específico para receber as lentes escuras. Logo, mesmo que uma determinada peça seja confortável e tenha a sua cara, não caia na tentação de trocar as suas lentes coloridas sem grau por transparentes graduadas. Essa mudança jamais pode ser efetuada.

Isso é completamente diferente de quando se trata de troca de lentes planas escuras por outras graduadas. Nessa mudança, não há imprevisto na alteração das características faciais, porque a cor ou tonalidade permanece a mesma. Para os portadores de presbiopia (pessoa com mais de 40 anos de idade que tem dificuldade de enxergar de perto), indica-se inclusive que a lente seja progressiva – com foco para perto, meia distância e longe -, porque oferece total acomodação e conforto aos olhos.

Características que as Lentes Solares devem apresentar frente ao olho normal ou com determinadas patologias

Analisaremos também as condições pessoais de cada usuário. Quer dizer onde e qual será a utilização dos óculos solares. Dependendo do meio ambiente em que nos encontramos, veremos como deverão ser adequadas as referidas lentes.

Radiações Solares

As Radiações a que estamos expostos vem diretamente do sol em direção a terra. De diversas formas elas podem ser recebidas:

Irradiadas diretamente, por difusão na atmosfera ou por reflexão (neve ou água)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz Lider do PRONA

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>846</u> de <u>03</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Dois são os fatores a ser considerados na hora de quantificar os danos que estas radiações podem ocasionar: sua intensidade e o tempo a ela exposta.

O espectro eletromagnético abrange grande quantidade de radiações, porem somente uma pequena parte delas terá alguma influência sobre eles.

As radiações podem ser divididas em funções de sua energia, assim catalogamos:

Radiações ionizantes:

São muito energéticas, entre elas estão os Raios-X, Raio Gama e Radiação Cósmica . Porem sua maioria é absorvida nas primeiras camadas da atmosfera

Radiações não ionizantes:

São pouco energéticas. Aqui encontramos as ondas de rádio, ondas hertzianas, raios infravermelho, visível e ultravioleta.

As ondas de rádio e hertzianas não exercem qualquer efeito sobre os olhos, já que não são absorvidas por eles.

Na radiação infravermelha podemos fazer uma divisão - a IV de onda curta e de onda longa. É importante notar que quanto mais longa, menor sua energia e menor os danos aos meios oculares que as absorvem.

A radiação de ondas longas sozinhas não causa grandes danos aos meios oculares, se bem que os efeitos eventualmente produzidos se traduza em um reaquecimento dos tecidos que a absorvem. Origina-se assim uma sensação de queimação devido a uma maior irrigação sanguínea do meio afetado.

Este tipo de radiação é fundamentalmente absorvido pela água, portanto todos os meios aquosos serão afetados - liquido lacrimal, conjuntiva, córnea e o humor aquoso.

A radiação IV de onda curta é mais penetrante, por isso afeta zonas mais internas do olho - o cristalino e a retina. Não obstante mesmo sendo mais energética do que a anterior, só produzir-se-ão alterações devido à exposição repetidas ou muito prolongadas. As patologias que serão produzidas em cada caso são catarata ou queimaduras na retina (idênticas às ocasionadas quando se olha para o sol diretamente).

Por todas estas razoes solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto

Manoel Cruz
Vereador - Líder do PRONA



Câmara Municipal de São Paulo

Assessoria Técnica da Mesa - ATM

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº 01-846.....de 2003.....18.12.03.....(a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
100.406

Ao Sr. Assessor Técnico Legislativo,
Sobre o assunto nada consta

18-12-03

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

23 / 12 / 03

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/12/03 às 10h00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Assessor Técnico Legislativo
Assessor Técnico Legislativo
Assessor Técnico Legislativo

Assessor Técnico Legislativo

Assessor Técnico Legislativo

Ao Nobre Vereador Bastos
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de junho de 2004

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

SEGUE -, juntado -, nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - nº 06
Em 22 / 11 / 04

[Assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do
Processo nº 846/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.128

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 846/03

16 - PAR
16- 0966/2004

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Manoel Cruz, que visa regulamentar a venda de óculos solares no Município de São Paulo.

A propositura visa proibir a venda de óculos escuros fora das ópticas e estabelecimentos licenciados para a atividade pela Secretaria Municipal da Saúde.

O projeto não pode prosperar pelos motivos que passamos a elencar.

Embora a propositura pretenda restringir a comercialização de óculos escuros, na verdade, como denota a justificativa, seu objetivo é minimizar eventuais danos à saúde pública que podem ser causados por produtos que não atendam às especificações técnicas exigidas, e neste aspecto a matéria refoge a competência municipal, posto não se tratar de assunto de predominante interesse local.

Com efeito, as especificações técnicas de produtos são baixadas para todo o território nacional pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a fiscalização de sua aplicação compete aos órgãos de vigilância de saúde e sanitária, entre outros.

Além disso, a propositura cria indevida limitação a atividade econômica, indo além do permitido pela Lei Orgânica, em seu art. 160, que estabelece os limites do exercício do poder de polícia conferido ao Poder Público Municipal, posto que não há justificativa técnica ou de interesse público para a restrição de ponto de vendas do produto em comento.

Acrescente-se, também, que o projeto visa atribuir competência à Secretaria Municipal de Saúde, invadindo, assim, a seara das iniciativas legislativas reservadas exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, e 69, XVI da Lei Orgânica paulistana.

Diante do exposto, não obstante as elevadas intenções de seu autor, o projeto não pode prosseguir por se chocar com a ordem constitucional e legal.

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

Antonio Paes

Fábio de Castro Paiva

17 - RELCOM
17- 1449/2004

pl0846-03

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 11 / 04
página 39 coluna 5.223
conferido: [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21,
São Paulo 26/11/04

[assinatura]
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 718
em 03/01/05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folhaº	7	do proc.
nº	01-846	n.º de 2003
Eva Podolski Assistente Parlamentar RF 100.453		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

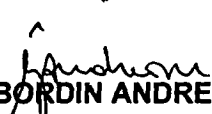
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 30 de novembro de 2004.

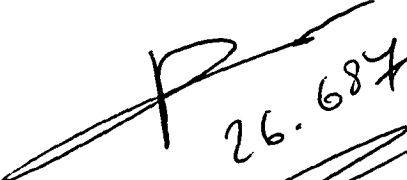
Memo SGP -2 nº 51/2004
Ao Nobre Vereador
Manoel Cruz (PRONA)

O PL nº 846/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


26.687



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8
do processo n.º 01-846 de 2003 03 / 01 / 2005 (a) Eva Podolski

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

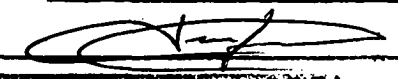
03/01/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 03-01-2005

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33